ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - FITEJ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação Instituto Tecnológico de Joinville – FITEJ, é pessoa jurídica de direito privado, instituída por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Joinville, Livro nº 340, fls. 44/46, em 03 de abril de 1987, e registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos de Sociedades Civis da Comarca de Joinville sob o nº 558, Livro A/03, em folhas 287/289, em 14 de abril de 1987.
Parágrafo Primeiro. O termo FITEJ, passa a ser a nova sigla de representação da Fundação Instituto Tecnológico de Joinville, substituindo, para todos os efeitos legais, a denominação Fundação ITEJ.
Parágrafo segundo. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados em escritura pública e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.
Art. 2º. A FITEJ, com sede e foro na Cidade de Joinville, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
Art. 3º. A FITEJ é uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual, fazendo jus às vantagens e benefícios garantidos à sua condição, desde que cumpridas todas as determinações das legislações específicas vigentes.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A FITEJ tem como finalidades:
I – desenvolver e promover estudos e pesquisas nas áreas científica, tecnológica e cultural;
II – elaborar projetos de interesse de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
III – prestar consultoria e assessorias especializadas e de instrumentação ao processo de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
IV – atuar na área do ensino de pós-graduação, desde que atendida a legislação vigente, assim como a realização de cursos nas áreas científica, tecnológica e cultural;
V – levantar, processar, analisar e disseminar dados e informações científicas, tecnológicas e culturais;
VI – emitir laudos de qualidade, em software, hardware, equipamentos ou processos desenvolvidos pelas indústrias e serviços;
VII – interagir com Universidades, Institutos de Pesquisas e Pesquisadores Autônomos para tornar industrializáveis os protótipos funcionais desenvolvidos;
VIII – sugerir a adoção de novas tecnologias ou tecnologias adequadas, principalmente quando implicarem num maior índice de nacionalização do produto;
IX – atuar e colaborar no processo de desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade catarinense;
X – promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, cultural e meio ambiente;

XI – promover aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e cultural através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
XII – emitir certificação em todas as áreas do conhecimento;
XIII – apoiar atividades e ou eventos, científicos, tecnológicos, culturais, de meio ambiente, e desenvolvimento humano;
XIV – Realizar concursos públicos, processos seletivos e certificações.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Para a consecução das suas finalidades, a Fundação poderá:
I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
III – produzir e comercializar produtos, programas de computadores e demais bens desenvolvidos pela Fundação e/ou em parceria com pessoas jurídicas ou físicas, que promovam a disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
IV – realizar programas educacionais comunitários;
V – fornecer bolsas de estudo, créditos educativos e ajuda de custo, no Brasil e no exterior;
VI – manter um corpo técnico de professores, consultores e pesquisadores;
VII – instituir prêmios, realizar cursos e patrocinar concursos;
VIII – constituir parcerias com Instituições e/ou Organizações públicas ou privadas, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizado pelo órgão competente do Ministério Público;
IX – efetuar registros e realizar o gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
X – estabelecer convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento do capital humano e a inteligência artificial;
XI – promover e apoiar pesquisas científicas que desenvolvam o conhecimento, a inovação, a proteção e preservação do meio ambiente e à saúde;
XII – emitir certificação de qualidade de produtos e serviços, de inovação, de governança corporativa e de gestão do capital humano nas organizações;
XIII – conceder ajuda de custo a pesquisadores para elaboração de projetos de cunho inovador, bem como a participação destes em eventos tecnológicos e científicos;
XIV – patrocinar eventos científicos e tecnológicos que promovam a cultura, o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e o desenvolvimento do capital humano;
XV – outras atividades a serem definidas e aprovadas pelo Conselho Curador;
XVI – criar e desenvolver tecnologias objetivando a melhoria dos produtos, serviços e o crescimento intelectual e técnico do capital humano.
Parágrafo primeiro. No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação adotará planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.
Parágrafo segundo. A Fundação adotará práticas de governança corporativa, respeitando a legislação vigente, tais como a LGPD, Leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro, assim como não se relacionará com pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente envolvidas em atividades criminosas.
Art. 6º. A Fundação não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária, bem como é vedado promover ou participar de campanhas político-partidárias.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído:
I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;
II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
III – pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;
IV – por recursos nacionais ou internacionais captados para viabilizar a concretização das finalidades e atividades da Fundação;
V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
VI – pelo superávit de suas atividades.
Parágrafo primeiro. Os bens móveis e imóveis de grande valor só poderão ser alienados após autorização do Conselho Curador e do órgão competente do Ministério Público.
Parágrafo Segundo. Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.
Parágrafo terceiro. É permitida a doação de bens móveis e imóveis pertencentes à FITEJ, exclusivamente em favor de Instituições Públicas e/ou Privadas sem fins lucrativos, que se proponham a fim igual ou semelhante, após aprovação do Conselho Curador e do órgão competente do Ministério Público.
Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da Instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.
Art. 9º. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.
Art. 10. Constituem receitas da Fundação:
I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Fundação, ou em coparticipação com instituições congêneres;
III – as rendas auferidas com consultorias, comercialização de produtos, programas de computadores e demais bens produzidos pela Fundação e/ou em parceria com pessoas jurídicas ou físicas que promovam a disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
IV – a comercialização de produtos e subprodutos resultantes da execução de projetos de pesquisa e extensão;
V – as verbas que sobrevirem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
VI – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
VII – os auxílios e subvenções do poder público;
VIII – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
IX – as rendas auferidas com os serviços que prestar;
X – pela alienação de seus bens móveis e imóveis.
Parágrafo único. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins e atividades.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:
I – Conselho Curador;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.
Parágrafo primeiro. É facultado a criação de um Conselho Consultivo Orientativo em apoio à Diretoria Executiva.
Parágrafo segundo. É permitido o exercício cumulativo de cargos no Conselho Curador e Diretoria Executiva, desde que limitado a um terço de membros da Diretoria Executiva.
Parágrafo terceiro. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou das Instituições as quais sejam aqueles gestores, sócios ou acionistas, efetuem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.
Parágrafo quarto. É vedado aos dirigentes executivos, sócios ou acionistas de empresas ou instituições que efetuam negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, assumam ou se mantenham nos cargos de Conselheiros e da Diretoria Executiva, salvo após autorização prévia e fundamentada do Conselho Curador e do órgão competente do Ministério Público.
Art. 12. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos, sendo vedada a investidura daqueles que:
a) Se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
b) Se enquadrarem como políticos eleitos para o executivo e legislativo; ocupantes de cargos públicos de alto escalão, ministros e secretários, diretores e/ou assemelhados; dirigentes de partidos políticos titulares ou cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até segundo grau de titular ocupante de cargo eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciados, assim como seus assessores políticos;
c) se enquadrarem como parentes em linha reta ou colateral até quarto grau.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 5 (cinco) membros TITULARES e até 5 (cinco) membros SUPLENTES, com mandato de 4 (quatro) anos.
Parágrafo primeiro. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.
Parágrafo segundo. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.
Art. 14. Compete ao Conselho Curador:
I – eleger os membros do próprio Conselho Curador para o quadriênio seguinte, mediante edital de abertura de inscrições, publicado em jornal local, em até trinta dias antes do término do mandato, devendo constar da publicação, o prazo, local e horário das inscrições;
II – a eleição dos novos Conselheiros ocorrerá em até quinze dias, a contar da data do término do prazo das inscrições, em reunião Extraordinário específica do Conselho Curador;
a) A escolha dos novos integrantes da Diretoria Executiva se dará no mesmo dia da eleição dos novos Conselheiros, conforme Inciso II do presente artigo;
III – Determinar data, local e horário da posse dos novos Conselheiros e Diretoria Executiva, para o quadriênio seguinte;
IV – escolher e dar posse ao Presidente e Secretário do Conselho Curador;

V – destituir qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
VI – no caso de vacância, escolher dentre os suplentes um novo Conselheiro titular para exercer o tempo que faltar do mandato do antecessor;
VII – apreciar e deliberar sobre o Estatuto e Regimento Interno da Fundação e suas alterações, em conjunto com a Diretoria Executiva;
VIII – fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
IX – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
X – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
XI – convocar qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, quando entender necessário;
XII– solicitar ao órgão competente do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de administrador provisório para a Fundação, às expensas da entidade;
XIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;
XIV – em conjunto com a Diretoria Executiva e mediante aprovação do Ministério Público:
a) apreciar e deliberar sobre propostas de alterações no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação do órgão competente do Ministério Público;
c) apreciar e deliberar sobre a extinção da Fundação, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus membros.
Parágrafo primeiro. Na renúncia do cargo de Presidente ou no impedimento legal deste, o Conselho Curador será convocado extraordinariamente pelo Conselheiro de idade mais elevada, para deliberar sobre o assunto.
Parágrafo segundo. No caso do Presidente, por algum motivo ficar impedido de presidir a reunião do Conselho Curador, convocada, a mesma poderá ser dirigida por um dos Conselheiros presentes e de idade mais avançada.
Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.
Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dias e horas designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive ao representante do Ministério Público competente, sendo facultada inclusão e discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, inclusive ao representante do Ministério Público competente, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.
Parágrafo terceiro. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta:
I – pelo Presidente Executivo;
II – pelo Diretor Administrativo Financeiro;
III – pelo Diretor Técnico.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.
Parágrafo segundo. As atribuições de cada diretor estão fixadas no Regimento Interno.
Parágrafo terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, permitido três reconduções e tomarão posse perante o mesmo Conselho.
Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva poderá ainda ser apoiada por gerências remuneradas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.
Parágrafo quinto. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato do antecessor.
Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente Executivo:
I – elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as deliberação do Conselho Curador;
II – elaborar até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento para o ano seguinte;
III – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador.
Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente Executivo para deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, reunir-se-á:
a) ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;
b) as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.
Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente Executivo, para apreciar relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria simples de seus membros.
Art. 18. Compete ao Presidente Executivo:
I – Presidir a Fundação, representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
II – Em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar e gerenciar as contas bancárias, os recursos patrimoniais e financeiros da fundação, de acordo com os procedimentos a serem definidos no Regimento Interno da Instituição;
III – encaminhar ao órgão competente do Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
IV – remeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.
Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.
Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, notadamente no que tange ao patrimônio, escrituração e movimentação financeira da Fundação;

II – analisar as prestações de contas mensais e o balanço anual da Fundação, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos as atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
VI – Manifestar-se sobre alienação de bens móveis e imóveis de grande valor.
Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
Art. 23. Até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, o Presidente Executivo da Fundação apresentará ao Conselho Curador, o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento para o ano seguinte.
Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.
Parágrafo segundo. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.
Parágrafo quarto. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.
Art. 24. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador, até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano, a prestação anual de contas, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
Parágrafo primeiro. O balanço anual de contas da Fundação será realizado com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – relatório das atividades desenvolvidas;
II – quadro comparativo entre as despesas fixadas e as realizadas;
III – demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
IV – demonstração dos Fluxos de Caixa;
V – relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
VI – parecer do Conselho Fiscal.
Parágrafo segundo. Após ser apreciado e aprovado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, em até seis meses após o exercício financeiro anterior.
Parágrafo terceiro. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que necessário, a realização de auditoria externa independente, na Fundação, as expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.
Parágrafo quarto. A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento fundamentado do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal.

Art. 25. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para consulta e ou exame.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Conselho Curador, desde que:
I – a alteração seja apreciada e deliberada em reunião conjunta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II – a alteração não contrarie as finalidades da Fundação;
III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.
Parágrafo único: Quando a aprovação de alteração do estatuto não for aprovada por unanimidade, no mesmo prazo de encaminhamento da minuta para aprovação do Ministério Público, deverá ser enviado a relação de Conselheiros que votaram pela desaprovação, com seus respectivos endereços, inclusive de e-mail, e telefone, para que sejam notificados pelo Ministério Público para, querendo, ofertarem impugnação à alteração estatutária.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, extraordinária e específica para este fim, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
I – a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;
II – nocividade e ilicitude de seu objeto.
Art. 28. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública.
Art. 29. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.
Art. 31. O mandato dos cargos será automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.
Art. 32. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são, nem solidária e nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.
Art. 33. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.
Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 34. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados ou averbados, conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros, quando exigidos pela legislação; além dos pareceres e decisões do órgão competente do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

Art. 35. Após sua edição, a Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, cópia do estatuto e suas alterações, do regimento interno e suas alterações, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos, regulamentares e das atas de reuniões que deliberarem sobre a eleição e a posse de seus dirigentes, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 36. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos e a obtenção dos seus respectivos alvarás e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 37. Após aprovação, o presente Estatuto será assinado pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Presidente Executivo da Fundação.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Curador e pelo órgão competente do Ministério Público.

Joinville, 24 de junho 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FRANCISCO PAYAO
Data: 24/06/2024 18:15:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Francisco Payão
Presidente do Conselho Curador

CARLOS ALBERTO LESSA:14564947915
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LESSA:14564947915
Dados: 2024.06.24 17:20:32 -03'00'

Carlos Alberto Lessa
Presidente Executivo

Aprovado pelo Conselho Curador da FITEJ em 02 de Maio de 2024.
Ata nº 175ª - Centésima Septuagésima Quinta Reunião.

Aprovado pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville em 07 de Maio de 2024.
Procedimento administrativo. Sig. N.09.2012.00002868-9.

NATHALIE LUIZA REIS STECHINSKI
Assinado de forma digital por NATHALIE LUIZA REIS STECHINSKI
Dados: 2024.06.27 09:55:57 -03'00'

Nathalie Luiza Reis Stechinski
OAB/SC n. 26.346